ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020
CARTA CONVITE 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2020

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2020, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO,** inscrita no CNPJ sob o n° 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **LEANDRO MARCELO SOUZA,** considerando o julgamento e a homologação DA CARTA CONVITE em epígrafe, com fundamento no artigo 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendendo as condições prevista no instrumento convocatório, resolve registrar a presente ATA DE REGISTRO em conformidade com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATENTORA DA ATA

1.1 ELETRONICA GOOD LTDA, CNPJ: 23.931.876/0001-57 com sede na Rua Mariza de Souza Mendes, nº 1.117, loja 02, Bairro Pioneiros, na cidade de Ouro Branco/MG CEP: 36420-000, neste ato representada por seu procurador Pyter Júnior Ferreira Morais, portador do RG MG-15.217.234 SSP/MG, inscrito no CPF sobre o nº 095.835.696-31.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, visando o registro de preços, para eventuais aquisições futuras de produtos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme quantitativos e especificações:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor un. médio	Valor médio
1	HD interno para PC (desktop) - mínimo 500gb sata - 7200rpm	unid	5	342,00	1.710,00
2	Fonte ATX 24 pinos para PC - potência total de 450W-bivolt - com 2 rabichos SATA mínimos.	unid	5	185,00	925,00
3	Nobreak 1200va - cor preta - tomada novo padrão garantia 12 meses	unid	3	731,00	2.195,00

4	Monitor 21" - cor preta - LED, com entrada VGA- Garantia 12 meses	unid	10	719,66	7.196,67
5	Gabinete com dvd-rw, fonte atx, hd 1 tera, 8gd RAM DDR3, processador intel core i7 c/ cooler e placa mãe onboard ASUS ou Intel, ou similar. Incluindo Windows 10 original.	Jogo	10	3.159,00	31.590,00
6	Teclado português ABNT2-USB - cor preta	unid	15	37,63	564,50
7	Mouse óptico usb - cor preta	unid	15	17,93	269,00
8	Impressora Multifuncional laser monocromática- conexão USB 2.0 e rede RJ45, 110v, compatível com sistema XP, WIN7 e win 10 - garantia 12 meses.	unid	3	1.882,66	5.648,00
9	Projetor multimídia (Datashow) com 3600 lumens, com reprodução de cores mínima em 16 milhões, resolução nativa 1024x768 e formato 4:3, método de projeção frontal, retroprojeção e preso ao teto, foco manual e zoom digital, distância de projeção 0,84- 8,66m, controle remoto e conexões s-vídeo, hdmi, wireless, usb, áudio rca(vermelho/branco), rca vídeo (amarelo), comunicação com pc e dvd, bivolt.	unid	1	3.129,33	3.129,33
10	Tela de projeção elétrica branca para projetor Multimídia (datashow) retrátil medidas: 150 polegadas, formato 4:3, LxA-2,95mx2,21m mínimo. 110v	unid	1	2.066,00	2.066,00
11	Notebook tela mínima 14 polegadas, sistema operacional windows 10 original, carcaça cor preta, processador Intel core i5, 4gb RAM, HD 1tera, saída HDMI e VGA, entradas RJ45 e USB, função Wireless, vídeo e som integrado, leitor de cartão SD, teclado ABNT2, Bivolt	unid	1	2.818,33	2.818,33
12	Cabo de força para pc (desktop) modelo novo padrão	unid	20	13,30	266,00
13	Cabo de impressora usb 2.0 - 3mts	unid	5	20,90	104,50
14	Estabilizador de tensão 300va - tomada novo padrão- cor preta	unid	5	122,00	610,00
15	Switch(hub) - 8 portas	unid	2	92,00	184,00

16	Pasta térmica - 15 gramas	unid	3	20,40	40,80
17	Bateria cr2032 para pc (desktop) pacote com 5 peças	unid	2	21,66	43,33
18	Conector rj45 macho	unid	50	1,06	53,33
19	Roteador 300mbps com 3 antenas	unid	1	209,00	209,00
20	Cabo UTP- 4 par traçado, rj45, para rede(internet) com selo anatel	mts	100	2,23	223,33
	TOTAL				**59.875,12**

2.2 Dos Preços Registrados

2.2.1 Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente ata de registro encontram-se em anexo, que, independente de transcrição faz parte integrante da ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 O prazo de validade do registro será de 12 meses.

3.2 DO VALOR

3.2.1 O valor global estimado é de R$ 59.875,12 (cinqüenta nove mil oitocentos e setenta cinco reais e doze centavos).

3.3 DO PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.

3.3.2 As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

3.3.3 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2° do art. 71 da Lei n° 8.666/93.

3.3.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1 A entrega dos produtos será parcelada, conforme a necessidade e demanda da Câmara Municipal.

4.2 Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante ordem de fornecimento (ordem de compra);

4.3 Os horários, bem como, as datas para a entrega dos produtos serão definidos por Gestor nomeado pela Câmara Municipal, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

4.4 O prazo mínimo para entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento e o prazo máximo não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Detentora da Ata:

5.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

5.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

6.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal

6.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratado.

6.1.3 Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

7.1 A ata de registro de preços será gerenciada pelo Diretor (a) Administrativo(a) da Câmara Municipal, que será responsável pelo encargo de fiscalizar a execução do objeto, realizar as pesquisas de preços, bem como, aplicar as sanções decorrentes da contratação.

7.2 Na vigência da Ata de Registro de Preços a Câmara Municipal não se obriga firmar a integral contratação dos produtos e quantitativos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.3 - Não será admitida adesão à ata de registro de preços de outros entes federados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO

8.1 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação

precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a detentora da ata demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e inconteste aplicação ao pactuado.

8.3 A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar à fidedignidade do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A Câmara Municipal poderá determinar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou em razão de conveniência administrativa, alteração contratual com vistas ao acréscimo, supressão ou alteração dos produtos, com alteração de valores ou não, respeitados os limites e disposições legais, que se formalizará através de Termos Aditivos, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

9.2 É facultado a detentora da ata apresentar soluções diversas àquelas apostas nesta ata e no edital, com vias à melhor aquisição dos produtos e sua efetivação, em garantia à eficiência e à economia, mediante solicitação formal direcionada ao gestor do contrato, demonstrando a viabilidade e os resultados pretendidos, os quais, após análise, poderão ser aceitos ou não pela Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado e devidamente justificado, cujas alterações ficarão sob responsabilidade da Diretoria Administrativa e do gestor do contrato, devendo, qualquer alteração, se dar nos termos da cláusula 9.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

9.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

9.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

9.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

9.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara Municipal e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Ouro Branco, 13 de Maio 2020.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Pyter Júnior Ferreira Morais
ELETRONICA GOOD – LTDA